



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF -
www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

PORTARIA GABDPGF DPGU N° 1575, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre os parâmetros do Programa de Residência no âmbito da Defensoria Pública da União e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO O art. 205 da Constituição da República, que consagra um amplo conceito de educação, projetando suas potencialidades para o campo do desenvolvimento existencial do indivíduo e sua relevância para o exercício da cidadania e para a qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a regulamentação do Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública da União pela Resolução-Conjunta DPGU-CSDPU nº 01, de 13 de junho de 2011, que detalhou o seu funcionamento;

CONSIDERANDO o art. 3º, inc. II, da Resolução 225, de 6 de agosto de 2024, que regulamenta o Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União e o funcionamento de Conselho Curador, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 439, de 7 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que autoriza os tribunais a instituírem Programas de Residência Jurídica, objetivando proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 878, de 19 de março de 2024, do Conselho da Justiça Federal, institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

CONSIDERANDO o Acórdão nº 2709/2022 do Tribunal de Contas da União, que reconheceu a constitucionalidade do Programa de Residência Jurídica, ressaltando a sua importância para a formação de novos profissionais do Direito.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e aperfeiçoar os parâmetros do Programa de Residência Jurídica da DPU;

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

DO PROGRAMA E SUAS FINALIDADES

Art. 1º – O Programa de Residência Jurídica da Defensoria Pública da União é um programa de formação que objetiva proporcionar o aprimoramento teórico e prático a bacharéis em Direito, mediante participação efetiva em atividades relacionadas à sua formação profissional, abrangendo ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º – É requisito para ingresso no programa estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação na área jurídica, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º – O prazo previsto no inciso I do § 1º será contado da data da colação de grau na graduação até a data de início do programa.

§ 3º – O residente poderá ser mantido no Programa de Residência Jurídica, mesmo que já tenha completado 5 (cinco) anos de sua graduação em Direito.

§ 4º – Compete à DPU a apreciação da pertinência do curso de pós-graduação, mediante a análise da natureza do curso e dos temas abordados na matriz curricular.

Art. 2º – O Programa de Residência Jurídica será implementado e coordenado pela Escola Nacional da DPU (ENADPU), com o auxílio da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

Parágrafo único – A Comissão de Acompanhamento do Programa de Residência Jurídica, vinculada à ENADPU, será responsável pela supervisão, avaliação e proposição de melhorias ao programa.

Art. 3º – A participação no Programa de Residência terá duração máxima de 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º – À Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) competirá manter atualizados os registros dos/as residentes e disponibilizar os documentos que comprovem tal condição, sempre em apoio à ENADPU.

§ 2º – A participação no Programa não gera vínculo de qualquer natureza, estatutária ou empregatícia entre o/a residente e a Defensoria Pública da União.

§ 3º – O número total de vagas do Programa será fixado por ato do Defensor Público-Geral Federal.

Art. 4º – A Escola Nacional da DPU irá oferecer aos residentes atividades e eventos acadêmicos ao longo do programa.

Art. 5º – O/A residente receberá orientações teóricas e práticas sobre a atuação da Defensoria Pública da União, principalmente no âmbito da Justiça Federal comum e especializada, além dos Tribunais Superiores.

Art. 6º – O/A residente exercerá atividades práticas na unidade para a qual for designado, sob supervisão do/da defensor público/defensora pública que será seu orientador/a.

Capítulo II

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 7º A Comissão de Acompanhamento do Programa de Residência Jurídica será composta por:

I – Diretor/Diretora-Nacional da ENADPU, que a presidirá;

II - 2 servidores/servidoras da ENADPU;

II - 2 (dois) servidores/as da SGP;

III - 3 (três) defensores/as públicos/as federais que atuem como orientadores/as;

Parágrafo único. A Comissão se reunirá ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocada por seu presidente.

Art. 8º Compete à Comissão de Acompanhamento:

I - supervisionar a execução do programa;

II - propor melhorias e atualizações;

III - avaliar os relatórios periódicos;

IV - estabelecer diretrizes para os processos seletivos;

V - resolver casos omissos;

VI - elaborar relatório anual de avaliação do programa.

TÍTULO II DO INGRESSO NO PROGRAMA

Capítulo I DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9º – O ingresso no programa ocorrerá mediante processo seletivo público, mediante provas objetivas e/ou discursivas, complementadas ou não por análise de títulos; ou de forma simplificada, mediante análise curricular e entrevista.

§ 1º – Cada unidade da DPU será responsável pela seleção dos/as residentes para suas respectivas vagas, observando os critérios gerais estabelecidos pelo Programa de Residência Jurídica.

§ 2º – As unidades deverão garantir a ampla divulgação do processo seletivo e a transparência e impessoalidade, respeitando os princípios constitucionais e as resoluções do Conselho Superior da DPU que versam sobre ações afirmativas e cotas no âmbito da DPU;

Art. 10 – O ingresso no Programa de Residência Jurídica ocorrerá mediante a celebração de termo de compromisso entre o/a residente e a Unidade da DPU, representada pelo/pela Defensor/Defensora-chefe.

Parágrafo único – Para a celebração do termo de compromisso, o/a candidato/a selecionado/a deverá apresentar todos os documentos especificados no edital do programa.

Capítulo II DAS VAGAS

Art. 11 – O número total de vagas do Programa será fixado por ato do Defensor Público-Geral Federal, observando-se:

- I - a disponibilidade orçamentária;
- II - a estrutura física e de pessoal das unidades;
- III - a proporção máxima de 2 (dois) residentes por defensor/a-orientador/a;
- IV - as políticas afirmativas e de cotas da DPU.
- V - a atuação na promoção e defesa dos direitos humanos.

TÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I DAS ATIVIDADES DA RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 12 – O/A residente será supervisionado/a por um membro da DPU e atuará no exercício de funções jurídicas, recebendo orientações, instruções e ensinamentos práticos pertinentes.

Parágrafo único – É vedada a atuação do/a residente sob subordinação direta de membro ou servidor da DPU do qual seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

Art. 13 – São atividades do/a residente que constituem auxílio prático aos defensores/as públicos/as:

- I – atividades relacionadas à assessoria do gabinete do defensor público, tais como análise, triagem e movimentação de processos;
- II – realização de pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência;
- III – elaboração de relatórios para fundamentação de atos processuais;
- IV – elaboração de minutas de ofícios, despachos, petições, promoções e pareceres;
- V – colaboração em audiências e sessões de julgamento em apoio ao defensor/a público/a;
- VI – atuação no setor de atendimento em auxílio ao Defensor Público;
- VII – outras atividades necessárias ao aprendizado.

Art. 14 – São atribuições do/da Defensor-orientador/Defensora-orientadora:

- I - supervisionar e orientar as atividades do residente;
- II - definir o plano individual de atividades;
- III - realizar avaliações periódicas;
- IV - estimular a produção acadêmica;
- V - comunicar à coordenação eventual desempenho insatisfatório.

Capítulo II

DOS DIREITOS E VANTAGENS DOS/DAS RESIDENTES

Art. 15 – Os/As residentes farão jus:

- I – à percepção de bolsa-auxílio mensal, observada a sua frequência no mês;
- II – ao recebimento de auxílio-transporte, nos termos da regulamentação específica;
- III – à fruição de recesso remunerado, por períodos de 15 (quinze) dias;
- IV – ao saldo remanescente da bolsa auxílio do mês correspondente, proporcional aos dias de bolsa auxílio não recebida frequência, quando do desligamento do Programa;
- V – ao seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, com apólice compatível com os valores de mercado e de acordo com o estipulado no Termo de Compromisso de Residência;
- VI – à emissão de Certificado de Residência emitido pela Escola Nacional da DPU.

§ 1º – Os valores correspondentes à bolsa-auxílio mensal e ao auxílio-transporte serão fixados por ato do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º – O pedido de recesso deverá ser autorizado pelo Defensor-orientador do/a residente e solicitado à SGP/DPU com antecedência mínima de 15 (dias) úteis do início do período pretendido.

Capítulo III

DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS/DAS RESIDENTES

Art. 16 – São deveres dos/das residentes, especialmente:

- I – ser diligente no exercício de suas atribuições;
- II – manter ilibada conduta pública e particular;
- III – acatar as instruções e determinações dos membros da DPU;
- IV – tratar com urbanidade a todos com quem interaja no exercício de suas funções;

V – manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, especialmente quando relacionados a feitos que tramitam em segredo de justiça;

VI – encaminhar as suas Avaliações de Desempenho à SGP/DPU, no prazo regulamentar;

VII – comprovar à SGP/DPU, sempre que solicitado, a regularidade de sua situação acadêmica, mediante apresentação de declaração e demais documentos necessários;

VIII – comunicar à SGP/DPU qualquer modificação em sua situação acadêmica;

IX – apresentar à SGP/DPU seu pedido de desligamento voluntário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado;

X – trajar-se adequadamente quando do exercício de suas funções;

XI – residir no Estado de sua Unidade de Lotação, bem como os demais deveres que estejam contidos na Portaria GABDPGF DPGU N° 408, de 27 de maio de 2019.

Art. 17 – Aplicam-se aos/às residentes as normas disciplinares a que estão sujeitos os integrantes do Quadro Permanente da Defensoria Pública da União e os servidores públicos em geral, sendo-lhes especialmente vedado:

I – praticar qualquer ato privativo de membro ou servidor, ou atuar de forma isolada nas atividades da DPU;

II – exercer qualquer outra atividade jurídica relacionada com a advocacia e com funções judiciárias e policiais, bem como atividades de juiz leigo, de mediador judicial ou de conciliador;

III – participar de Programa de Residência de outra instituição ou exercer estágio, remunerado ou não, exceto se curricular obrigatório e vinculado a instituição perante a qual não haja atuação da DPU em que o aluno-residente exerça o estágio, desde que comprovada a compatibilidade de horários;

IV – exercer atividade privada incompatível com a sua condição de residente da DPU;

V – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza pelas atividades do Programa de Residência, salvo, exclusivamente, as verbas remuneratórias a que alude o art. 17 desta Portaria;

VI – valer-se do Programa de Residência para captar clientela, desempenhar atividade estranha às suas atribuições ou lograr vantagem de qualquer natureza;

VII – assinar ofícios, petições, promoções, pareceres ou documentos técnicos;

VIII – utilizar documento comprobatório de sua condição de residente para fins estranhos à função;

IX – manter sob sua guarda, sem autorização, documentos relativos ao órgão em que estiver exercendo suas funções;

X – participar de forma desacompanhada de reuniões, vistorias, inspeções ou outros atos externos, bem como as demais vedações que estejam contidas na Portaria GABDPGF DPGU N° 408, de 27 de maio de 2019.

Capítulo IV

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 18 – O Termo de Compromisso será celebrado entre a DPU e o/a residente, e especificará, especialmente:

I – a data de início e de término da participação do/da residente no Programa;

II – a carga horária semanal;

III – o curso de pós-graduação do/da residente;

IV – os deveres e obrigações do/da residente, observadas as disposições desta Portaria.

Capítulo V

DA CARGA HORÁRIA

Art. 19 – Os/As residentes cumprirão carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, não podendo a jornada diária superar 8 (oito) horas.

§ 1º – Os/as residentes exercerão suas atividades, presencialmente, nas unidades da Defensoria Pública da União.

§ 2º – Quando a jornada diária for igual ou superior a 6 (seis) horas, o/a residente fará jus a intervalo para descanso de 30 (trinta) minutos.

§ 3º – Os/As residentes utilizarão o Sistema de Controle de Frequência como única forma de registro de início e término da jornada diária, quando presencial.

§ 4º – A jornada deverá constar no Termo de Compromisso de Residência, observada a compatibilidade entre o horário do curso de pós-graduação e o horário regular de expediente na DPU.

§ 5º – A frequência mensal será considerada no cálculo da bolsa auxílio, sendo descontado o montante correspondente aos dias de faltas não justificadas.

Art. 20 – Poderão ser abonadas diretamente pelos Defensores-orientadores as seguintes ausências dos/das residentes:

I – até 3 (três) dias por mês, por motivo de doença que impossibilite o comparecimento presencial, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, em situação de risco de contágio;

II – por 8 (oito) dias consecutivos, em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, de pai ou mãe, de madrasta ou padrasto, de irmão, de filho ou enteado, ou de menor sob sua guarda ou tutela;

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV – por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V – por 1 (um) dia, para doação de sangue.

§ 1º – Na hipótese de falta justificada, a comprovação será feita mediante apresentação ao Defensor-orientador, conforme o caso, de atestado médico, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento ao serviço militar ou atestado de doação de sangue.

§ 2º – As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa da Residência.

§ 3º – O cálculo da bolsa será proporcional aos dias do Programa de Residência, tomando-se por referência o mês comercial de trinta dias.

§ 4º – O afastamento para tratar da própria saúde, que poderá ser concedido no interesse da continuidade da relação de ensino e melhor aproveitamento de recursos humanos, terá o deferimento condicionado à apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data de início da falta, que deverá ser registrado na frequência do residente para efeito de abono da bolsa dos dias de licença médica, respeitando-se o limite máximo, para o abono, de 5 (cinco) dias corridos ou 15 (quinze) intercalados no período de um ano.

§ 5º – A partir do sexto dia corrido ou do décimo sexto dia intercalado de afastamento médico, dentro do período de um ano, não será devido o abono da bolsa de que trata o parágrafo anterior, sendo o residente desligado caso fique afastado por mais de 30 dias, corridos ou intercalados, a fim de garantir existência de vaga e permitir a continuidade do programa para outros estudantes, facultado seu

retorno a qualquer tempo em que restabelecida sua saúde, condicionado este apenas à existência de vaga na mesma unidade/setor/órgão/ofício em que anteriormente desenvolvida a atividade de ensino.

Capítulo VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 21 – O sistema de avaliação de desempenho será observado pelo Defensor-orientador do/da residente quando da avaliação de sua atuação.

§ 1º – É dever do Defensor-orientador avaliar o desempenho do/da residente, mediante o preenchimento de formulário específico.

§ 2º – Compete à SGP/DPU receber e processar as avaliações de desempenho.

Art. 22 – As avaliações de desempenho do/da residente serão por ele remetidas à SGP/DPU, após a elaboração pelo Defensor-orientador.

Parágrafo único – As avaliações serão relativas ao período de 4 (quatro) meses de participação no programa, a serem enviadas até o último dia de cada 4º (quarto) mês finalizado;

Art. 23 – Constituem fatores de avaliação do/da residente:

I – “assiduidade”, composto pelos seguintes subfatores:

- a) “frequência”;
- b) “cumprimento do horário”.

II – “disciplina”, composto pelos seguintes subfatores:

- a) “respeito aos níveis hierárquicos”;
- b) “cumprimento das normas e deveres”.

III – “eficiência”, composto pelos seguintes subfatores:

- a) “qualidade do trabalho”;
- b) “conhecimento técnico”;
- c) “senso de priorização”.

IV – “relacionamento interpessoal e responsabilidade”, composto pelos seguintes subfatores:

- a) “integração à equipe de trabalho”;
- b) “comprometimento com tarefas e prazos”;
- c) “equilíbrio emocional”;
- d) “cooperação”.

V – “potencial profissional”, composto pelos seguintes subfatores:

- a) “iniciativa”;
- b) “interesse”;
- c) “aprimoramento profissional”;
- d) “participação”.

§ 1º – Para cada subfator previsto neste artigo deverá ser atribuído um dentre os seguintes conceitos:

- I** – “excelente”, ao qual corresponderão 4 (quatro) pontos;
- II** – “bom”, ao qual corresponderão 3 (três) pontos;

III – “regular”, ao qual corresponderão 2 (dois) pontos;

IV – “insuficiente”, ao qual corresponderá 1 (um) ponto.

§ 2º – A pontuação relativa a cada fator será obtida a partir do somatório dos pontos atribuídos aos subfatores correspondentes.

Art. 24 – O/A residente que não obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na média de 2 (duas) avaliações consecutivas será desligado, de ofício, do Programa.

Art. 25 – Independentemente das avaliações ordinárias de desempenho previstas neste capítulo, o/a residente poderá ter seu desempenho avaliado extraordinariamente, na hipótese de não se adequar às expectativas da unidade de lotação.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no caput, o/a Defensor/a-orientador/a deverá encaminhar a avaliação de desempenho extraordinária do/da residente à SGP/DPU, por meio de memorando via SEI! (Sistema Eletrônico de Informações), em procedimento próprio, para fins de desligamento.

Capítulo VII

DOS AFASTAMENTOS

Art. 26 – O residente poderá se afastar, sem prejuízo do recebimento da bolsa-auxílio mensal, pelo período de até 05 (cinco) dias corridos ou 15 (quinze) dias intercalados, para tratamento de saúde, aplicando-se no couber a Portaria GABDPGF DPGU N° 408, de 27 de maio de 2019.

Parágrafo único – Decorrido o prazo estabelecido no caput, e a impossibilidade do retorno do/da residente às suas funções, ocorrerá o desligamento do Programa.

Capítulo VIII

DO DESLIGAMENTO DO/DA RESIDENTE

Art. 27 – São hipóteses de desligamento do/da residente:

I – término do período de 36 (trinta e seis) meses de permanência no Programa;

II – requerimento voluntário do/da próprio/a residente;

III – representação do Defensor/a-orientador/a;

IV – interrupção ou cancelamento da matrícula do curso de pós-graduação;

V – troca de curso de pós-graduação sem prévia autorização da ENADPU;

VI – reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos do curso de pós-graduação;

VII – aproveitamento inferior a 50% (cinquenta por cento) na média de duas avaliações de desempenho consecutivas;

VIII – descumprimento, pelo/a residente, dos seus deveres ou de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Residência;

IX – abandono do Programa, caracterizado pela ausência injustificada por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

X – conduta incompatível com a exigida pela DPU;

XI – não apresentação à SGP/DPU, no prazo de 30 (trinta) dias, de comprovação de sua matrícula em curso de pós-graduação e demais documentos necessários, quando solicitado;

XII – interesse e conveniência da DPU.

§ 1º – No caso previsto no inciso II, o/a residente deverá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, enviar requerimento à SGP/DPU e dar ciência ao/à Defensor/a-orientador/a., indicando a data de seu desligamento.

§ 2º – No caso previstos no inciso IV, o/a residente deverá comunicar imediatamente o fato à SGP/DPU e dar ciência ao/à Defensor/a-orientador/a.

Capítulo IX DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28 – Compete à Escola Nacional da DPU:

I – elaborar programa de integração e plano de treinamento teórico da residência jurídica;

II – incluir os residentes nos eventos de ensino relacionados à atuação da DPU; e

III – encaminhar informações sobre as atividades acadêmicas realizadas pelo residente, ao final da residência, à SGP.

IV – emitir certificado de conclusão do Programa de Residência Jurídica e sua duração e atividades desenvolvidas, desde que cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação.

V – prestar apoio ao/à defensor/a público/a orientador/a e ao/à residente, nos assuntos de sua competência;

Art. 29 – Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas (SECGP):

I – controlar a distribuição das vagas de residência jurídica conforme o determinado pela administração superior;

II – contratar seguro coletivo de acidentes pessoais para os residentes, em observância às normas de licitações e contratos, e enviar, mensalmente, a relação de segurados à empresa contratada;

III – receber a frequência mensal do residente e efetuar o pagamento do auxílio financeiro e do auxílio-transporte;

IV – processar os pedidos de desligamento dos/das residentes;

V – prestar apoio ao/à defensor/a público/a orientador/a e ao/à residente, nos assuntos de sua competência;

Capítulo X DO CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA

Art. 30 – Obterá o Certificado de Residência, emitido pela Escola Nacional da DPU, o/a residente que permanecer no Programa por, no mínimo, 12 (doze) meses, com aproveitamento igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na média das avaliações de desempenho a que for submetido no período.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – O Defensor Público-Geral Federal adotará medidas para a distribuição das vagas de residência entre as Unidades de execução e administrativos da DPU, considerando os normativos

de cotas da DPU.

Art. 32 – A ENADPU e a SGP expedirão os atos necessários à execução desta Portaria.

Art. 33 – O presente programa qualifica-se como de interesse institucional, com finalidade de aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública da União.

Art. 34 – Fica revogada a Portaria nº 583, de 28 de novembro de 2009.

Art. 35 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES

Defensor Público-Geral Federal



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso de Magalhães, Defensor Público-Geral Federal**, em 04/11/2024, às 18:55, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **7553781** e o código CRC **01C1C2CB**.